

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.158/95

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o DER.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de uma pista da Avenida Coronel Marcondes, trecho de 3.360m, entre a SP.501 e a SP.270.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, compreendendo-lhe como responsabilidade:

- declarar de utilidade pública as áreas necessárias e benfeitorias nelas existentes, desapropriando-as, amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- liberar, previamente, as áreas e remover as benfeitorias existentes, necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção das linhas aéreas e ou subterrâneas, assim como quaisquer outras interferências existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços;
- elaborar, às suas expensas, o projeto das obras e submetê-lo à aprovação do DER que o examinará de acordo com as normas e especificações vigentes;
- responder pelos danos porventura causados a terceiros e às propriedades públicas e privadas decorrentes da execução dos serviços;
- implantar, às suas expensas e sob orientação do DER, esquema de segurança e sinalização locais, adequados

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

aos serviços de que trata o presente instrumento, de sorte a prevenir danos a terceiros, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário;

- respeitar a fiscalização do DER e cumprir nos prazos assinalados, as notificações expedidas, compelindo-o a reparar defeitos e ou sanar irregularidades, sob pena de imediata paralização dos trabalhos, com isenção para o DER de responsabilidade ou ônus por prejuízos que possam advir;

- administrar a referida Avenida, objeto deste instrumento, que integrará a malha viária municipal, a quem caberá os encargos de conservação incidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados na lei orçamentária vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
17 de agosto de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/08/95
Jornal: "Oeste Notícias"

SECAD/DSG.